



## Questão de Justiça

### Implicações da Lei nº 12.234

No começo do mês, foi publicada a lei nº 12.234 de 5 de maio do corrente ano que tem feito mudanças nas disposições legais, que regulamentam o poder do Estado de perseguir criminalmente o autor de um delito.

Em tal sentido cabe esclarecer que o Estado, a partir do momento em que é cometido um crime, tem a faculdade, ou o direito para alguns, de perseguir criminalmente ao seu autor. O instituto da prescrição opera regulando o exercício do poder punitivo do Estado, de tal forma que se demora muito na sua atividade perde a faculdade de julgar (prescrição da ação ou pretensão punitiva) ou até punir uma infração (prescrição da pena ou pretensão executória).

Como foi adiantado, encontra-se previsto no Código Penal, e, recentemente, as normas que regulamentam a prescrição da pretensão punitiva sofreram alterações significativas com a Lei nº 12.234.

A fim de entender as mudanças dessa lei, cabe observar que desde o fato o Estado tem um prazo determinado para investigar uma infração, que resultada da consideração do máximo da pena possível previsto na lei penal, em função, em primeiro lugar, da gravidade da infração, assim, quanto maior for sua gravidade maior será a pena e conseqüentemente o tempo que tem o Estado para perseguir criminalmente o autor da infração (art. 109, do CP).

Em segundo lugar, dependerá da idade do agente, pois os prazos são reduzidos de metade se no momento do fato era menor de 21 anos ou, na data da sentença, for maior de 70 anos (art. 115, do CP). Se for ultrapassado o prazo, que vá de 20 a 3 anos segundo o caso, opera a prescrição da ação penal.

A contagem do prazo, que começaria com a realização da infração, leva em consideração determinados atos processuais (p. ex. recebimento da denúncia, publicação da sentença) que na sua ocorrência interrompem a contagem, levando o prazo a zero.

Nes casos em que o juiz dita uma sentença de condena e o promotor ou querelante não recorre, a lei penal autoriza tomar por base para o cálculo prescricional a pena aplicada na sentença condenatória, para logo avaliar o tempo que demorou o processo até esse momento (art. 110, § 1º, do CP). Como em regra a pena estabelecida na sentença é menor que a pena máxima prevista na lei, o prazo prescricional é reduzido,

e ao ser avaliado retrospectivamente o processo é possível que seja verificada a prescrição da ação penal, no lapso temporal à sentença, o que se dá em chamar prescrição retroativa, calculada pela pena em concreto.

A nova lei estabeleceu que uma vez ditada a condenação, o prazo prescricional não poderia considerar, em nenhuma hipótese, o tempo transcorrido antes da denúncia ou queixa, mudando assim a forma de contagem da prescrição retroativa.

Em termos práticos a nova lei tentou evitar a declaração da prescrição retroativa da ação penal, isto é aquela que considera a pena determinada na sentença e, em função dela, o tempo transcorrido antes da sentença, quando na investigação administrativa ou penal houve uma demora tal que entre o fato e a denúncia teria ocorrido a prescrição.

Dessa forma o Poder Público tentou evitar que os crimes complexos, em sua grande maioria de natureza econômica ou política, terminassem prescritos em razão da demora administrativa.

Desta forma, as investigações administrativas em geral e, em particular os inquéritos, podem demorar muito tempo, em função do prazo prescricional resultante do máximo da pena previsto na lei penal para o crime que se investiga, que em sua grande maioria são de 8, 12 ou mais anos, sem que no futuro, quando é aplicada a pena concreta, normalmente menor, sejam alcançadas pela prescrição retroativa.

Em termos de direitos, parece evidente que o Estado tem optado em fortalecer o poder de punir, reduzindo o direito do cidadão. Ao mesmo tempo tem colocado na conta deste as falências do sistema punitivo estatal, uma vez que um lugar de melhorar sua operatividade tem optado em favor da redução dos direitos individuais.

Com efeito, a perseguição criminal deve ser realizada em um tempo determinado, pois todo cidadão tem o direito de que seja definida sua posição ante a lei no menor tempo possível, ou, no pior dos casos, em um tempo razoável.

Resta observar que essa lei deve produzir os seus efeitos para futuro, isto é, para os procedimentos iniciados com posterioridade à entrada em vigência da lei, porém não se descarta que a definição desse momento venha gerar debate na doutrina e na jurisprudência.

**A nova lei estabeleceu que uma vez ditada a condenação, o prazo prescricional não poderia considerar, em nenhuma hipótese, o tempo transcorrido antes da denúncia ou queixa, mudando a contagem da prescrição retroativa**